



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 907/2013

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Habitação Minha Casa Minha Vida – Entidade.”

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidade, mediante Convênio firmado com instituições financeiras autorizadas pelo banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido Programa (FDS) Fundo de Desenvolvimento Social.

Artigo 2º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação de unidades habitacionais.

§ 1º. Os recursos financeiros a serem aportados pelo município não poderão ultrapassar o valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), por beneficiário, e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º. As áreas a serem utilizadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida – Entidade deverão conter a infraestrutura necessária, estabelecida na Legislação Municipal.

Artigo 3º. Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidade serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver Órgãos, Secretarias e Autarquias, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 38m² (trinta e oito metros quadrados).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 4º. Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política municipal de habitação vigente.

Parágrafo Único. As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN, incidente sobre as mesmas.

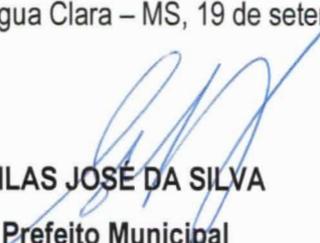
Artigo 5º. O Executivo Municipal fica autorizado a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida – Entidade, de acordo com requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Artigo 6º. Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida – Entidade PMCMV-E, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido Programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação.

Artigo 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações consignadas Orçamento do Fundo Municipal de Habitação, do exercício vigente e subsequentes, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 19 de setembro de 2013.


SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal